

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PARECER CTAI N° 006/2021 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPAE GARANHUNS**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPAE GARANHUNS**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2021** da **UPAE GARANHUNS**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão n° 004/2013**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPAE GARANHUNS**, correspondente aos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o Processo Público de Seleção nº 02/13, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Unidade de Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE GARANHUNS**, no qual se sagrou vencedora a **OSS Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 47.006**, de **17/01/19**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 04/13** foi assinado em 01 de julho de 2013, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 02/04/2014** pelo prazo de 2 anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

No dia **07 de dezembro de 2018**, houve a assinatura do **07º Termo Aditivo** para adequação das metas contratuais em consultas médicas, buscando a readequação na distribuição entre a primeira consulta, interconsulta e consulta subsequente, com intuito de diminuição da perda primária e taxa de absenteísmo, no âmbito do **Contrato de Gestão nº 04/2013**.

Em **02 de Abril de 2020**, foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde – O.S.S. acima o **8º Termo Aditivo** ao **Contrato de Gestão nº 04/2013**, tendo como objeto a readequação do perfil da UPAE Garanhuns, para leitos de atendimento ao *enfrentamento da emergência de saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19)*, com acréscimo de **R\$1.094.669,29 (Um milhão noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e nove e vinte e nove centavos)**.

Em **30 de junho de 2020** foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde – O.S.S. acima o **9º Termo Aditivo** ao **Contrato de Gestão nº 04/2013**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2(dois) anos, a qual, se encerrará em **30 de junho de 2022**.

É o que se tinha para relatar.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 004/13** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pelo analista técnico assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

A **UPAE Garanhuns** esteve estruturada no período de junho a outubro de 2020 com perfil de hospital de médio porte: 40 leitos de enfermaria de retaguarda e 10 leitos de UTI adulto aptos a realizar procedimentos de média e alta complexidade para atendimento exclusivo aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) através de Cuidados Intensivos e Internação, em regime de demanda totalmente regulada pela Central de Regulação de Leitos do Estado.

No mês de Novembro, a unidade retomou suas atividades conforme estabelecido pelo Contrato de Gestão nº 004/2013.

4) Contextualização da Emergência em Saúde Pública pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do Novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 18 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020 aprovado pelo Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil. Na mesma data, o estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do coronavírus, no qual não foram identificados vínculos com outros casos suspeitos ou confirmados e por não haver histórico de viagem para lugares com transmissão comunitária.

Em decorrência desses acontecimentos, o estado de Pernambuco implementou um conjunto de ações para o enfrentamento da situação de emergência relativa ao coronavírus (COVID-19), descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2 estadual. Entre as ações referentes à assistência aos pacientes adotadas por Pernambuco estavam, dentre outras:

- Definir e implementar as Unidades de Referência para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo 2019-nCoV;
- Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves;
- Organizar a rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos;
- Ampliar o número de leitos de internação e leitos de UTI para casos graves nos hospitais de referência;
- Implantar serviço de referência adicional no estado para o atendimento aos casos suspeitos de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em caso de epidemia;
- Ampliar a oferta de leitos de terapia intensiva e leitos de enfermaria em outros serviços de saúde para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em caso de epidemia;
- Contratar novos leitos de UTI e de isolamento, em caso de epidemia pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Organizar e divulgar os fluxos de acesso e regulação para os serviços de referência, unidades de terapia intensiva e de internação;
- Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

4.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, é válido aduzir que nos meses de **janeiro a março de 2021**, o funcionamento do serviço foi comprometido diante do cenário atual causado pela pandemia do novo Coronavírus, dificultando assim o funcionamento do serviço em sua plenitude, conforme disposto abaixo, respaldando assim a unidade quanto às obrigações contratuais.

Considerando que a partir de Junho decretou-se a retomada do funcionamento do serviço, conforme regulamentações abaixo:

- **Portaria Federal nº 467 de 20 de março 2020**, que “Dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional durante a pandemia COVID 19, nas Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado...”;
- **Resolução CFM nº 1. 643 DE 26 de agosto 2002**, que “Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina” no âmbito nacional;
- **Nota Técnica nº 089/2020 de 08 de maio de 2020**, Início do Serviço Médico por Teleatendimento, em caráter excepcional e temporário durante a pandemia COVID19, nas Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado;

- **Portaria SES nº 208 de 08/06/2020**, *Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE - Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020;*
- **LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, § 5º do Art. 1º**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico às metas contratuais.

Sendo assim, verificou-se nos meses do período analisado o não cumprimento dos indicadores de **consultas médicas**, apresentando 37,96%, 40,46% e 52,75%, respectivamente. Em relação às consultas **Não Médicas**, observou-se o não cumprimento da meta no mês de janeiro, com 79,04% e cumprimento das metas nos meses subseqüentes (96,43% e 151,65%). Observou-se o não cumprimento das metas para **Sessões de reabilitação** nos meses de janeiro e fevereiro (74,17% e 79,22%) e meta cumprida no mês de março (119,83%). As metas para **Cirurgia** apresentaram não cumprimento nos meses de janeiro e fevereiro (53,98% e 61,95%) e meta cumprida no mês de março, com 103,89%.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise o não cumprimento das metas dos indicadores de produção, **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$ 284.480,10 para consultas médicas, R\$610,80 para consultas não médicas, R\$1.221,60 para sessões de reabilitação e R\$61.843,50 para cirurgia**. Porém, destaca-se a impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no **Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que trata da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, bem como justificou quanto ao não cumprimento de meta nos indicadores acima através dos **Ofícios nº 024/2021, 045/2021 e 097/2021**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos **Ofícios** enviado a unidade nº **210, 309 e 310/2021** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, a unidade disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de **11.986, 12.242 e 15.238** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com os Relatórios elaborados pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPAE GARANHUNS** cumpriu todas as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de **janeiro a março de 2021**, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar as atas das reuniões mensais das comissões e os relatórios do núcleo de segurança do paciente e do núcleo de manutenção geral.

Quanto aos Indicadores "atenção ao usuário", "resolução de queixas", "controle de origem dos pacientes" e "gerenciamento clínico" estes indicadores possuem valoração financeira, devendo ser apresentados os percentuais mínimos de 10% dos pacientes atendidos com a pesquisa de satisfação e 80% da resolução das queixas recebida, bem como o controle de origem e gerenciamento clínico com o envio do relatório, todos previstos em contrato. Sendo assim, a **UPAE GARANHUNS**, cumpriu a meta ao realizar a **Pesquisa de Satisfação em 33,42%, 29,40% e 29,89%** bem como a **Resolução de 100% das Queixas recebidas no período analisado**, além do envio dos relatórios sobre a origem dos usuários e o gerenciamento clínico com os respectivos resultados alcançados nos indicadores de perda primária, taxa de absenteísmo e índice de retorno, cumprindo com exatidão, todos os prazos previstos em contrato.

A unidade apresentou nos meses do referido trimestre as produções SIA/SIH, cujas informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de

Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas. Assim sendo, a unidade não poderá apresentar produção diferente do informado nos sistemas oficiais (DATASUS/MS).

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPAE GARANHUNS** nos meses do referido trimestre de **janeiro a março de 2021**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 17 DE JUNHO DE 2021

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin de Carvalho**, em 17/06/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 17/06/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 17/06/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº](#)



[45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 17/06/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14603039** e o código CRC **23100455**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: